



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PIAUÍ

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se ou desfilarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 20 - Além das proibições do artigo anterior, aplicar-se-á ao servidor da saúde o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência no Município.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 - A jornada de trabalho dos servidores da saúde corresponde a 40 horas semanais, podendo ser estabelecida a jornada diferenciada de acordo com o interesse público.

Parágrafo Único - A secretária de vinculação do servidor definirá a forma de cumprimento da jornada de trabalho, a qual poderá ser em horário corrido ou regime de plantão, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de tempo estabelecida.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações orçamentária municipal.

Art. 23 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, utilizando-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Municipais no que não conflitar nesta Lei.

Art. 24 - Fica estipulado o prazo de 1 ano a partir da publicação desta lei para o município regulamentar as gratificações e adicionais estabelecidos no plano de carreira.

Art. 25 - Deverá ser formada comissão, com a participação da categoria, no mês de janeiro de 2017, para o enquadramento dos servidores nos termos desta lei.

Art. 26 - O dia do Funcionário Público, 28 de outubro, terá dispensa do labor para todos os que exerçam qualquer cargo público municipal.

Art. 27 - Fica garantido como direito Constitucional a Irredutibilidade dos vencimentos percebidos até a entrada em vigor desta lei.

Art. 28 - A aposentadoria dos servidores da administração dar-se-á conforme as disposições em legislação específica.

Art. 29-A - Os enfermeiros especialistas em saúde mental terão direito a isonomia salarial igual aos enfermeiros da Estratégia Saúde da Família, no seu salário base e GRATIFICAÇÕES, além de gratificações de especialistas,

Art.29-B - Os odontólogos especialistas, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), terão direito a isonomia salarial a dos odontólogos da Estratégia Saúde da Família (ESF), no seu salário base e gratificações.

Art.29-C - Os enfermeiros plantonistas terão direito a isonomia salarial igual aos dos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF), no seu salário base e gratificações.

Art.29-D - Todos os profissionais de saúde que tenham piso nacional definidos por lei federal ou que venha a ser definidos, a exemplo de assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos clínicos, nutricionistas, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, técnicos de enfermagem, dentre outros, tenham a garantia do seu cumprimento como salário base.

Art. 29-E - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Miguel Alves - PI, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessets.

Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva  
Prefeita Municipal



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
CNPJ (MF) 06.554.232/0001-78  
Rua Demerval Lobão, 03 - Centro - CEP: 64.940-000  
Monte Alegre do Piauí - Piauí

PORTARIA Nº 349/2016

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe Sobre Nomeação do Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município de Monte Alegre do Piauí, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74 Incisos III da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1- **NOMEAR:** a Sr.<sup>a</sup> LUIZA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portadora do CPF nº 657.796.731-87, para exercer o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município de Monte Alegre do Piauí-PI.

Art. 2- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se

Registre-se

e

Cumpra-se.

Monte Alegre do Piauí, 03 de Outubro de 2016.

Davinelson Soares Rosaal  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
CNPJ (MF) 06.554.232/0001-78  
Rua Demerval Lobão, 03 - Centro - CEP: 64.940-000  
Monte Alegre do Piauí - Piauí

PORTARIA Nº 350/2016

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe Sobre Nomeação do Cargo de Diretora de Projetos e Convênios do Município de Monte Alegre do Piauí, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74 Incisos III da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1- **NOMEAR:** a Sr.<sup>a</sup> HELEXSANDRA PEREIRA DA SILVA, Portadora do CPF nº 995.728.853-91, para exercer o Cargo de Diretora de Projetos e Convênios do Município de Monte Alegre do Piauí-PI.

Art. 2- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se

Registre-se

e

Cumpra-se.

Monte Alegre do Piauí, 03 de Outubro de 2016.

Davinelson Soares Rosaal  
Prefeito Municipal